



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE COMISSÃO DE CULTURA**

**SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2025**

Chega a esta Comissão o Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458/2025, de autoria do nobre Vereador Roberto Freitas, que altera o valor das multas previstas na Lei nº 11.561, de 20 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Sorocaba.

A proposta busca atualizar a legislação municipal, elevando os valores das penalidades aplicáveis em caso de dano ao patrimônio, seja ele público ou privado, com o objetivo de reforçar a responsabilização dos infratores e desencorajar tais condutas. Além disso, inova ao prever que os valores arrecadados sejam destinados ao Fundo Municipal de Cultura, fortalecendo uma política pública de fomento cultural a partir da reparação do dano causado ao patrimônio coletivo.

Do ponto de vista cultural, a proposição possui especial relevância. O patrimônio público, incluindo bens tombados de valor artístico, histórico e arqueológico, constitui elemento fundamental da identidade e da memória da cidade. Sua preservação, além de garantir a integridade da paisagem urbana, contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, bem como para o desenvolvimento turístico e cultural do município.

O instrumento do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, igualmente previsto na norma, mostra-se adequado, pois promove a reparação direta do dano ou a prestação de serviços públicos, aliando caráter punitivo e pedagógico. Essa alternativa fortalece o engajamento comunitário e reforça o compromisso do infrator com a preservação da cidade.

Considerando, portanto, a relevância do tema, a consonância da medida com a proteção e valorização do patrimônio cultural, e a destinação socialmente adequada dos recursos oriundos das multas, esta Comissão de Cultura entende que o Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 458/2025 é favorável e deve prosseguir para deliberação em Plenário.

S/C., 26 de agosto de 2025

**TATIANE COSTA**  
Presidente da Comissão

IARA BERNARDI  
Membro



**RAFAEL MILITÃO**  
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390035003000380100000540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 28/08/2025 11:48

Checksum: **B428554F9F92AA53C1402FBE4F040E081528D44065673439A6D6DFE54229491F**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 09/09/2025 11:56

Checksum: **E9C818C8647EC7AAFD14F7436DD5A2EFA51C622166F8495EF5DE1F124FEB5EAB**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390035003000380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.